

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa
Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

CONTRATO

Processo nº 00510050.001445/2023-01

**CONTRATO Nº 48/2024 - SESED, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA
SOCIAL COM A EMPRESA AUTOSTRADA
VEÍCULOS LTDA.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**, localizada no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal - RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.498.299/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da SESED/RN, o senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador do RG nº 000.399.059 SSP/RN, inscrito no CPF nº 155.894.984-49, residente e domiciliado nesta capital, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTOSTRADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 40.603.499/0001-46, sediada na AV INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, nº 1260, LOJA CITROEN PEUGEOT, bairro: Santo Antônio, Mossoró RN, CEP: 59.619-087, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO AURÉLIO DINIZ**, portador do RG nº 1824364-SSP/RN, inscrito no CPF nº 012.753.144-06, brasileiro, responsável legal para assinatura do contrato, Cargo/Função: Procurador, residente e domiciliado na Av. Silvio Pedrosa, Ed. Atalaia, nº 200, Apt. 602, Bairro Areia Preta, CEP: 59.014-100, resolvem firmar o presente CONTRATO constante dos autos do Processo SEI nº 00510050.001445/2023-01, sujeitando-se as partes às normas da Lei Nacional nº 8.666, de 27 de junho de 1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e na Lei Nacional nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 89/2023, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Modernizar e fortalecer o Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, através da aquisição de viatura, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

| Item | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|------------|----------------|----------------|
| 1 | Viatura tipo caminhonete - Cabine dupla (4X4), MARCA: MITSUBISHI, Modelo: L200 TRITON GL | Unid. | 01 | R\$ 239.800,00 | R\$ 239.800,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 239.800,00** (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da aquisição constante no objeto acima descrito correrá à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual - **2024**, na seguinte classificação funcional programática, conforme preconiza o artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

VIATURA (M-3 / E-1)

| Unidade Orçamentária | Função | Subfunção | Programa | Ação | Subação | Fonte | Natureza | Subelemento | Valor em R\$ |
|----------------------|--------|-----------|----------|------|---------|---------------|----------|------------------|--------------|
| 21132 | 06 | 181 | 0301 | 1488 | 148801 | 0.7.00.891883 | 44.90.52 | 52 - Veículos de | 239.800,00 |

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência a contar da data da sua assinatura até o dia 07 de junho de 2024, e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceituam o art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, desde que, a prorrogação esteja contida no prazo de vigência do Convênio nº 891883/2019.

4.2. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.3. A vigência poderá ultrapassar o crédito orçamentário financeiro, desde que as despesas referente à aquisição sejam integralmente empenhadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição de restos a pagar, conforme preceitua o art. 36, da Lei nº 4.320/1964).

4.4. Para a aquisição pretendida será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Contrato e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

4.5. A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições estabelecidas no edital para habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta a sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como a regularidade trabalhista.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A especificação técnica encontra-se discriminada no quadro analítico abaixo:

| ITEM | Bens | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | ESPECIFICAÇÃO |
|------|------|-------------------|-----|--|
| | | | | <p>DESCRIÇÃO TÉCNICA:</p> <p>Veículo zero quilômetro; modelo no mínimo correspondente à data de emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial; Primeiro registro no DETRAN-RN, licenciados e emplacados em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte. Capacidade para 05 (cinco) passageiros, com igual número de cintos de segurança, todos originais de fábrica; Motorização de 170cv, mínima; Torque mínimo de 26mkgf; Alimentação turbo; Sistema de injeção eletrônica "common rail" ou direta; Mínimo de 04 (quatro) cilindros em linha; Transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) à ré; Tração 4x4 com acionamento elétrico ou por alavanca; Direção elétrica ou hidráulica; Ar condicionado de fábrica; Combustível diesel, Tanque com capacidade mínima de 70 (setenta) litros; Freios com o sistema antitravamento do tipo ABS, com gerenciamento eletrônico integral das rodas; distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD); controle de tração e controle de estabilidade; Para-choque dianteiro de impulsão; PBT homologado de no mínimo 2.700Kg; Capacidade mínima de carga 1.000Kg; comprimento total mínimo de 500 cm; Dimensão entre eixos mínima de 300 cm; Retrovisores externos adequados ao veículo modificado; Pneus originais com as características técnicas do respectivo fabricante e pneu suporte localizado fora do compartimento de carga (parte inferior externa da carroceria); Bancos em corvin automotivo com encosto de cabeça, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos) na cor do acabamento interno do veículo; Acabamento interno com revestimento sobre todo o piso (assoalho), resistente com costura dupla, impermeável e lavável, na cor preta, em material sintético (PVC), preso com velcro no carpete, colocado por baixo das borrachas que envolve o assoalho, cobrindo toda parte da forração original do assoalho; tapetes de borracha presos com velcro e/ou botão para fixação no revestimento e jogo de tapetes; Protetores para o cárter e o câmbio, individuais ou peça única, para ambos; Estribo lateral revestido em alumínio lavrado, formadas por 02 (duas) peças, onde a fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo, no mínimo em três pontos, devendo suportar até 160Kg em cada uma (caso a carroceria do veículo tenha 03 pontos reforçados, original de fábrica para instalação destes estribos e suporte o peso dos mesmos e mais 160kg e suporte vibrações (devido o deslocamento em terreno irregular - off Road), poderá ser instalado na carroceria após a realização de testes e a fabricante do veículo ateste que tal acessório possa ser instalado sem prejuízo algum ao veículo; Engate para reboque traseiro, fixo, desenvolvido exclusivamente para o modelo do veículo, parafusado em local projetado para tal no chassi do veículo, com capacidade de tração de acordo Capacidade Máxima de tração</p> |

01

Viatura tipo
caminhonete -
Cabine
dupla (4X4)

UND

01

(CMT) do veículo, com tomada elétrica devidamente instalada, com cantos arredondados (podendo ter acabamento em chapa cromada, com ausência de pontas ou superfícies cortantes), com ponto de ancoragem para corrente de segurança, de acordo com a Resolução nº 197/06-Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e a qual regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque em veículos com PBT de até 3.500kg; Farol de embarque traseiro com controle no painel; Farol de busca com 10m de cabo e plugue para ligação à tomada 12V, 02 (dois) faróis auxiliares do tipo "farol de milha" no formato redondo, de 150mm de diâmetro, com grades de proteção, localizados na extremidade superior traseira (um de cada lado).

PINTURA E GRAFISMO

Os veículos deverão ser pintados nas cores Branca originais de fábrica ou por empresa homologada pela fabricante, mantendo as mesmas garantias do fabricante. Os veículos deverão receber o grafismo conforme modelo, especificações e locais, estabelecidos pela CONTRATANTE. A empresa contratada deverá apresentar atestado emitido pelo fabricante das películas autoadesivas, indicando a marca e o modelo do produto utilizado na confecção do grafismo e que ateste a total adequação desse produto às exigências da presente especificação.

SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E VISUAL

Sinalizador de emergência bloco óptico. Módulo composto por 4 LEDs com potência de 1W cada, na cor vermelha com comprimento de onda entre 620 e 630nm, intensidade luminosa de cada LED de 40 Lumens, dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade (SAE J595 Classe 1). Sinalizador montado em chassi de alumínio injetado e lente colimadora com ótica desenvolvida para aplicação frontal permitindo a montagem nas posições horizontal e vertical nos veículos, totalmente a prova d'agua. Módulos comandados por circuitos digitais microcontrolados que permitem a seleção de no mínimo 16 padrões de "flashes" distintos, alimentados com 12Vcc e com proteção contra inversão de polaridade e transientes. Proteção e imune a EMI (Electro Magnetic Interference) e RFI (Radio Frequency Interference). Seu acionamento e efetivado por 2 interruptores discretos instalados abaixo do sinalizador, sendo um liga e desliga e o outro para seleção dos 16 padrões de "flashes". Sistema de "megafone" com microfone e acionamento interno à cabine do motorista. Sistema de sinalização estroboscópica por sistema de led´s de alta potência de no mínimo 10 watts, instalada nos faróis dianteiros e lanternas traseiras, com acionamento independente no módulo de controle do sinalizador com sistema temporizador para proteção das lanternas traseiras. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor. A contratada deverá apresentar por ocasião da análise do veículo protótipo, os seguintes documentos: Declaração de comprometimento emitido pelo fabricante e/ou fornecedor dos sinalizadores quanto à garantia da assistência técnica em todo território nacional por um ano. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequências utilizada pelas polícias. Os LED'S deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos. O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios.

SIRENE ELETRÔNICA

Sirene eletrônica no compartimento do motor, com potência nominal de 100 w, pico de 130 watts, 04 tipos de som e acionamento no painel do veículo por botão camuflado; unidade sonofletora com drive de bobina autocentrante, acionamento por amplificador instalado de forma imperceptível sob o painel do veículo ou no porta luvas. O sinalizador deverá ter consumo máximo de energia com todo o sistema luminoso acionado de no Máximo 10,5 Ah. Sirene de Baixa Frequência instalada na parte frontal do veículo composto por 02 (dois) módulos confeccionados em corpo cilindro de plástico automotivo com o circuito e alto-falantes (subwoofer) especiais instalados e protegidos em seu interior, utilizam a saída da sirene do

sinalizador de emergência sintetizando o som da sirene em um sinal de baixa frequência, deve possuir sistema de chaveamento para controle de temporização da sirene em estado de funcionamento indicativo por led's, deve possuir um botão independente para seu acionamento posicionado no painel de instrumentos original do veículo.

GARANTIA E ASSISÊNCIA TÉCNICA

Deverá cobrir todas as despesas com o reparo ou reposição de peças, transporte e embalagem, durante a vigência da garantia. Garantia total de no mínimo 12 (doze) meses para os dispositivos de sinalização acústica e visual, incluindo as barras sinalizadoras, refletores, LEDs, circuitos internos, sirene, megafone, farol de busca e demais materiais dos sinalizadores; O período de garantia dever ser, no mínimo, 12 (doze) meses para a instalação e acessórios; Caso as garantias da Contratante sejam superiores as exigidas acima, prevalecerá a maior. Deverá disponibilizar a existência de serviço para atendimento técnico por telefone, chamada gratuita, com registro das chamadas técnicas. A licitante vencedora prestará, na vigência do prazo de garantia, serviços de assistência técnica corretiva, sem qualquer espécie de ônus para a SESED. Entende-se por manutenção corretiva, todos os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e materiais em seu perfeito estado de uso; Referente a manutenção preventiva, cumpre esclarecer que as revisões serão custeadas pela Contratante; Durante o período de garantia, todo o atendimento técnico deverá ser prestado gratuitamente; Assistência técnica autorizada em Natal/RN.

PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento formal da nota de empenho, em remessa única, e confirmação de recebimento pela CONTRATADA, através de documento próprio, e-mail ou outra forma de comprovação.

Não serão avaliadas as propostas que não atenderem aos requisitos especificados e exigidos no edital e seus anexos. A não substituição do equipamento defeituoso, de acordo com o prazo previsto na proposta, ensejará na aplicação de multas ao licitante vencedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens deverá obedecer o discriminado no quadro abaixo, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Compra e da Nota de Empenho, confirmado através de documento próprio, e-mail ou outra forma de comprovação pela CONTRATADA, o qual deverá ser juntado aos autos. Os bens devem ser entregues conforme o quantitativo previsto neste Termo de Referência, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

6.2. O prazo de entrega do bem deverá obedecer o discriminado no quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | Local de entrega |
|-------------|--|------------------------------|------------|---|
| 01 | Viatura tipo caminhonete - Cabine dupla (4X4) | UND | 01 | 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da nota de empenho. |

6.3. Em caso da não confirmação pela CONTRATADA, o prazo em questão começará a ser contados, para todos os efeitos legais, a partir do 5º (quinto) dia da assinatura do contrato;

6.4. O recebimento e aceitação do objeto deverão ser efetuados pela Comissão de Recebimento de Material de Convênio da SESED, que poderá solicitar o apoio de outros servidores técnicos do objeto deste instrumento, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, será realizado:

6.4.1. Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da entrega do quantitativo solicitado, para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.4.2. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações descritas neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, assinado pela Comissão.

6.4.3. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, esta será admitida desde que justificada pela Contratada e devidamente autorizada pela autoridade competente, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57 e 65, da Lei 8666/93 e suas alterações.

6.4.4. A entrega dos bens à SESED deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h e 14h às 18h, no endereço e quantidades constantes na tabela abaixo, e serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade do bem com a especificação constante neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | Local de entrega |
|------|---|-------------------------|-----|--|
| 01 | Viatura tipo caminhonete - Cabine dupla (4X4) | UND | 01 | Na Secretaria de Estado e da Segurança Pública e da Defesa Social, localizado no Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, CEP: 59064-091, no Prédio da Escola de Governo, Natal/RN, nos horários de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, de segunda à sexta-feira, ou em local a ser especificado pela contratante. |

6.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem Para fins de recebimento e avaliação do objeto, além dos já informados, deverão ser observados critérios objetivos como: Compatibilidade com as especificações Quantidades previstas; Atendimento ao prazo de entrega estipulado; Garantia do objeto estipulada neste Termo de Referência; e Conferência dos certificados e/ou certidões exigidas no momento da entrega.

6.6. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

6.7. A empresa deverá comunicar à contratante, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, no telefone (84) 3232-1110.

6.8. Após o recebimento definitivo do objeto deste instrumento pela Comissão de Recebimento de Material de Convênios, bem como o devido tombamento pelo Setor de Patrimônio, ambos, desta Secretaria, os equipamentos serão entregues ao Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.9. Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública Federal, bem como dos órgãos de controle, os documentos e registros contábeis da empresa, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da Portaria interministerial 424, de 30/12/2016.

8.10. A responsabilidade dos materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, em atendimento ao inciso XV do artigo 7º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 31 de dezembro de 2016.

8.11. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 - SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ)

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 9.2. Os pagamentos, decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 9.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 9.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 9.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1. O valor contratual permanecerá fixo e irredutível.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

[\(Incluído pela Lei nº](#)

[9.854, de 1999\)](#)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.3. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas

as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo órgão contratante, que dentre outras atribuições serão responsáveis em adotar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;

14.5. O representante da Administração designado para atuar como Fiscal de Contrato, deverá observar, ainda, para fins de fiscalização dos Contratos, a Portaria nº 097/2016 - GS-SESED, com o objetivo de ter o devido conhecimento acerca dos procedimentos a serem adotados no acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito desta Secretaria.

14.6. Foram designados através da PORTARIA-SEI Nº , DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, os servidores públicos: , para atuar como fiscal do contrato, outorgando-lhe poderes para participar da realização de atos pertinentes à instrução e documentação do respectivo processo, quando solicitado pelos Órgãos envolvidos na sua tramitação, em conformidade ao que dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Manual de Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVADA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. Este instrumento encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93, assim como toda à documentação anexada aos autos do **Processo SEI nº 00510050.001445/2023-01**, bem como no Pregão Eletrônico nº 89/2023, em especial requerimento do titular da unidade interessada na contratação, através da confecção do Termo de Referência, Proposta de Preço apresentada pela empresa, Disponibilidade Orçamentária, Declaração exigida pelo art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Autorização para contratação da despesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

19.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor - [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial - DOE/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, 26 de março de 2024.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
CONTRATANTE

JOÃO AURÉLIO DINIZ
AUTOSTRADA VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

JAERCIO MENDES DO NASCIMENTO LEONARDO DA SILVA ROMEIRO

Assinatura

Assinatura

CPF nº 565.858.374-87

CPF nº 045.357.034-85



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO AURÉLIO DINIZ, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA SILVA ROMEIRO, Comissionado**, em 26/03/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAERCIO MENDES DO NASCIMENTO, Major PM**, em 26/03/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 26/03/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25613086** e o código CRC **00D2AC28**.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15635

Poder Executivo

Natal, 27 de março de 2024

Processo nº 00510050.001445/2023-01

ASSUNTO: Extrato do contrato nº 48/2024-SESED

INTERESSADO: Memorando nº 55/2023 - SPC/SESED

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante)
& AUTOSTRADA VEÍCULOS LTDA (Contratada)

OBJETO: aquisição de viatura

VIGÊNCIA: O prazo de vigência a contar da data da sua assinatura até o dia 07 de junho de 2024, e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceituam o art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, desde que, a prorrogação esteja contida no prazo de vigência do Convênio nº 891883/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21132 - 06 - 181 - 0301- 1488 - 148801 - 0.700 - 44.90.52 - 52 Veículos de Tração Mecânica

VALOR TOTAL: R\$ 239.800,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais)

DATA/LOCAL: Natal/RN, 26 de março de 2024

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e JOÃO AURÉLIO DINIZ, Responsável Legal pela (CONTRATADA)

Testemunhas: JAERCIO MENDES DO NASCIMENTO e LEONARDO DA SILVA ROMEIRO

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15635

Poder Executivo

Natal, 27 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4P2B9TZX32-WOFSI1SCS0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4P2B9TZX32-WOFSI1SCS0-P2TH9ZW2VI

